



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 08/ 2016/ALE/RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
PUBLICENTER INFORMATICA COMÉRCIO
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DEPUTADO MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 287.641 – SSP/RO e CPF 220.095.402-63, e pelo **Secretário-Geral, ARILDO LOPES DA SILVA** brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91 e a Empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, com sede na Av. dos Municípios n.146, sala 01, bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **KLEIBER GOMES JUNQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 446.325.416-72 e portador do RG n. M2.465.436 SSP/MG, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 14394/2015-55**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service, a pedido da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o PROCESSO Nº 14394/2015-55.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do PROCESSO Nº 14394/2015-55.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 14394/2015-55 mediante autorização do Secretário Geral e Presidente (fls. 285), bem como Nota de Empenho n. 2016NE00493.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 1 de 9

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 8.291,66 (oito mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 99.499,92 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 100 - Nota de Empenho n. 2016NE00493, no valor de R\$ 74.624,94, emitida no dia 28 de março de 2016.

Parágrafo Único: em consequência do exercício seguinte (2017) poderá ser emitida complementação do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 10 (dez) de maio de 2016 ultimando-se em 09 (nove) de maio de 2017, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, desde que exista real necessidade e ofereça vantagens para a Administração, nos termos do inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

Parágrafo Único – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo

Major Amarante 390 Arigólandia/Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Página 2 de 9
Viviane Brito



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- III. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- IV. Ressarcir a **ALE/RO** ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- VI. Oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados a instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dois dias úteis, durante o expediente da ALE/RO;
- VII. Efetuar atualização e suporte ao software com pessoal capacitado pela empresa, dentro da unidade central do sistema de informática da ALE/RO, sendo vedada a transferência de dados de propriedade do Legislativo para qualquer outro local;
- VIII. Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas.

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com aceite da mesma pela administração.

- IX. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- X. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIII. Garantir que o programa atenda as especificações técnicas do Termo de Referência.
- XIV. Disponibilizar senhas do banco de dados para o Departamento de Informática da Contratante para as devidas manutenções.
- XV. Disponibilizar novas versões e atualizações tecnológicas do aplicativo contratado;
- XVI. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Atestar o serviço prestado pela Contratada, quanto ao critério de quantidade e qualidade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- XI. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XII. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá à CONTRATADA, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Superintendência de Recursos Humanos, ou outro servidor por ele designado, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Único – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

(Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 201).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito o contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.
- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
 - a) **Gravíssima:** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- b) **Grave:** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
- d) As demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, serão aplicadas a **TABELA disposta no item 19.9 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO e registrado às fls. 08 (oito) do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

CONTRATADA:

PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
KLEIBER GOMES JUNQUEIRA
Representante Legal

Visto:

Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto– ALE/RO

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Ficam transferidas as demais Matérias para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

Encerrada a Ordem do Dia.

Passemos às Comunicações de Lideranças.

Não há Oradores inscritos.

Encerrada as Comunicações Parlamentares.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar esta Sessão, comunico a realização de Sessão Solene de autoria do Deputado Ezequiel Junior, no dia 14 de abril, às 15 horas, para entrega de Medalha de Mérito Legislativo, e convoco Sessão Ordinária para o dia 19 de abril no horário Regimental, ou seja, às 15 horas.

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 11 horas e 13 minutos).

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato n. 08/2016/ALE/RO

Processo Administrativo nº 14394/2015-55

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: PUBLICENTER INFORMATICA COMÉRCIO LTDA

DO OBJETO: é a Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para Administração de Recursos Humanos e Pagamento, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, presencial e remoto (help desk service, a pedido da Superintendência de Recursos Humanos – SRH.

DO PRAZO: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 8.291,66 (oito mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 99.499,92 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DO VALOR: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 10 (dez) de maio de 2016 ultimando-se em 09 (nove) de maio de 2017, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 100 - Nota de Empenho n. 2016NE00493, no valor de R\$ 74.624,94, emitida no dia 28 de março de 2016.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo

CONTRATANTE e pelo CONTRATADO e registrado às fls. 08 (oito) do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA
Kleiber Gomes Junqueira – Representante
Legal

Visto: Whanderley da Silva Costa - - Advogado-Geral Adjunto-
ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0528/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR:

O servidor **FRANCISCO CÂNDIDO LUNGUINHO DA SILVA**, cadastro nº 1000002717, cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete do Deputado Alex Redano, a partir de 01 de abril de 2016.

Porto Velho, 04 de abril de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº0693/2016-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR:

JANDIRA APARECIDA OLIVEIRA LEMES, matrícula nº. 10009870, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, na Escola do Legislativo, a partir de 03 de maio de 2016.

Porto Velho, 02 de maio de 2016.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral